



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Terceira Câmara Recursal**



**Processo nº 409.375/2018**

**Requerente:** Subseção de PELOTAS

**Assunto:** Prestação de contas referente ao exercício de 2017

**Relatora:** Conselheira MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2017 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções, fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito a situações excepcionais. Contas aprovadas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 409.375/2018, em que é requerente a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de PELOTAS acordam os membros da Colenda Terceira Câmara Recursal do Conselho da OAB/RS, à unanimidade, em aprovar as contas referentes ao exercício de 2017 que foram apresentadas, na forma do voto da Conselheira Relatora que integra a presente decisão por seus fundamentos, sendo acompanhada pelos Conselheiros Carlos Geraldo Bernardes Coelho, Francisco José Soller de Matos, Jorge Fernando Estevão Maciel, Leonardo Lamachia, Neusa Maria Rolim Bastos e Ricardo Barbosa Alfonsin.

Sala das sessões, em 28 de junho de 2018.

  
ANDRÉ LUIS SONNTAG  
Presidente da Terceira Câmara Recursal

  
MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA  
Conselheira Relatora



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Terceira Câmara Recursal**

**PROCESSO Nº:** 409.375/2018

**REQUERIDA:** OAB/RS – SUBSEÇÃO DE PELOTAS – RS

**OBJETO:** Prestação de Contas – Exercício de 2017

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2017 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções, fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito à situações excepcionais. Contas aprovadas.

Vistos, etc.

### **RELATÓRIO**

A Subseção de PELOTAS/RS encaminhou para o Conselho Seccional da OAB/RS, prestação de contas do exercício de 2017, com os respectivos documentos e informações sobre os atos de gestão realizados.

Encaminhada referida prestação de contas à Controladoria Interna da OAB/RS para exame e parecer, sobreveio aquele de nº 071/2018, datado de 17 de abril de 2018 que entendeu: “Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciado nos Relatórios das Prestações de Contas e na documentação suporte apresentada, consideramos: **conforme as prestações de contas mensais do exercício de 2017.**”

O feito foi recebido pela 3ª Câmara do Conselho Seccional em 18 de abril de 2018 e fui nomeada relatora.

É O RELATÓRIO

VOTO

Na análise da prestação de contas apresentada levei em consideração, num primeiro momento os aspectos formais, verificando da legalidade dos documentos apresentados; o efetivo



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Terceira Câmara Recursal**

adimplemento, as incidências tributárias e seu recolhimento. Já num segundo, a legitimidade da despesa, ou seja, análise do mérito daquele, se compatível com as finalidades da OAB.

A esta Câmara cabe a verificação plena da formalidade da despesa, especialmente pela responsabilidade tributária do tomador dos serviços (OAB) que lhe é imposta pela lei.

Já no que diz respeito a legitimidade das despesas, a atribuição deste colegiado fica limitada ao interesse local dos advogados vinculados à determinada Subseção que, frequentemente pode ser diverso dos profissionais que atuam na Capital ou mesmo no interior do Estado, em face da diversidade de costumes que possui cada região de nosso Estado. Diante dessa pluralidade de costumes e visões sobre despesas e investimentos com os recursos da OAB não se pode simplesmente afirmar que isso é certo ou errado sem uma análise mais acurada da posição da Subseção e dos advogados locais. Assim, de acordo com a posição assumida pelo ilustre Conselheiro Armando Perin em votos por ele trazidos à apreciação deste Colegiado, **“somente em situações especialíssimas, em que notadamente a despesa efetuada desconsiderou as finalidades da OAB em sua mais ampla concepção é que esta Câmara poderá adentrar na legitimidade de determinada despesa ou investimento realizado pela Subseção”**.

Quanto à legitimidade não se encontra no processo e na prestação de contas apresentada, qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos da OAB.

Por tais fundamentos, voto no sentido de aprovação das contas OAB Subseção de PELOTAS/RS, relativas ao ano de 2017.

Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

MARIAERCÍLIA HOSTYN GRALHA  
Conselheira Relatora



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Terceira Câmara Recursal**

1 **TÓPICO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO**  
2 **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE**  
3 **DO SUL. DATA:** 28 de junho de 2018. **HORÁRIO:** 11: 00 horas **LOCAL:** Sede da  
4 Entidade, na Rua Washington Luiz, 1110, sala de reuniões do 10º andar.  
5 **CONSELHEIROS:** ANDRÉ LUIS SONNTAG (Presidente), CARLOS GERALDO  
6 BERNARDES COELHO, FRANCISCO JOSÉ SOLLER DE MATOS, JORGE FERNANDO  
7 ESTEVÃO MACIEL, LEONARDO LAMACHIA, NEUSA MARIA ROLIM BASTOS e  
8 RICARDO BARBOSA ALFONSIN. **ABERTURA:** Verificado o "quorum" regimental,  
9 conforme livro de registro de presenças, o Senhor Presidente declarou abertos  
10 os trabalhos. "1. **PAUTA:** ... 2. **ORDEM DO DIA:** 2.21. **Processo nº 409.375/2018:**  
11 Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de PELOTAS. Assunto:  
12 Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Relatora: Conselheira  
13 MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA. Com a palavra o Senhor Presidente  
14 esclareceu que, em virtude da impossibilidade de comparecimento à sessão  
15 da Conselheira Relatora, designa a Conselheira Neusa Maria Rolim Bastos para  
16 proceder a leitura do relatório e voto encaminhado pela mesma. Decisão:  
17 **Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2017 DA SUBSEÇÃO DE  
18 PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na  
19 apreciação das contas das Subseções, fica restringida ao exame da  
20 formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito à situações  
21 excepcionais. Contas aprovadas. **Acórdão:** os membros da Colenda Terceira  
22 Câmara Recursal do Conselho da OAB/RS, à unanimidade, aprovaram as  
23 contas referentes ao exercício de 2017 que foram apresentadas, na forma do  
24 voto da Conselheira Relatora que integra a presente decisão por seus  
25 fundamentos, sendo acompanhada pelos Conselheiros Carlos Geraldo  
26 Bernardes Coelho, Francisco José Soller de Matos, Jorge Fernando Estevão Maciel,  
27 Leonardo Lamachia, Neusa Maria Rolim Bastos e Ricardo Barbosa Alfonsin."  
28 Certifico que o presente tópico é reprodução do constante da ata da sessão  
29 ordinária da Terceira Câmara Recursal, realizada em vinte e oito (28) de junho  
30 de dois mil e dezoito (2018). Do que, para constar, eu, Elizabeth Velasques  
31 Carvalho, Coordenadora da Secretaria das Câmaras, lavrei o presente Tópico  
32 que vai assinado pelo Conselheiro André Luis Sonntag, Presidente da Terceira  
33 Câmara Recursal da OAB/RS. -----

  
ANDRÉ LUIS SONNTAG  
Presidente da Terceira Câmara Recursal